



Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2008

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA ESTUDO, DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE "PROCESSAMENTO VIRTUAL" E OUTRAS FUNCIONALI- DADES TECNOLÓGICAS CORRELATAS.

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CNPJ nº 07.421.90610001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro GILMAR FERREIRA MENDES, RG nº 388410 SSP/DF, e CPF nº 150.259.691-15 e o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, s/n, Brasília/DF, CNPJ nº 00.497.560/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Ten. Brig Ar FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE, Maer nº 139886, e CPF nº 025.743817-34 resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

I- DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Cooperação tem por finalidade promover o estudo, o desenvolvimento e a implantação do chamado "processamento virtual", seja na adaptação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PROJUDI), seja no desenvolvimento e implementação do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PRODOC), a migração do Sistema de Acompanhamento Processual da Justiça Militar da União (SAM) para o ambiente WEB e de outras funcionalidades tecnológicas que permitam maior rapidez, qualidade, segurança, eficiência e transparência no trâmite processual, inclusive nos julgamentos e respectivas sessões, assim como facilitar o intercâmbio gratuito e a divulgação dos benefícios proporcionados pelo emprego das novas gerações de ferramentas tecnológicas.

II- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução dos objetivos indicados na cláusula anterior, deverão os partícipes promover colaboração técnica, mediante o intercâmbio de experiências, informações e apoio tecnológico, bem como a doação e cessão de software e equipamentos necessários à execução do presente termo. Os projetos serão desenvolvidos por equipe formada pelo corpo técnico de ambas as instituições, com o apoio da "Fábrica de Software" contratada pelo Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA - São atribuições comuns aos partícipes:

I. intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessário à consecução da finalidade deste instrumento;

II. garantir o intercâmbio de informações no prazo de vigência do presente termo;

[assinatura]

III. utilizar métodos e tecnologias que promovam o desenvolvimento e a implantação de programas que atentem para os seguintes princípios:

- a) Universalidade: possa ser utilizado por todos os setores e instâncias do Poder Judiciário, contemplando as atividades-meio e a atividade-fim;
- b) Simplicidade: contemple, na medida do possível, tecnologia funcionalmente simples;
- c) Atualidade : utilize tecnologia moderna com perspectiva de vida útil longa;
- d) Economicidade: otimize tempo e recursos públicos;
- e) independência: garanta a independência tecnológica, econômica e operacional do Poder Judiciário;
- f) eficiência: atenda à demanda quantitativa e qualitativa endereçada ao Poder Judiciário;
- g) Disponibilidade: Baseie-se, na medida do possível, em experiência tecnológica disponível e testada com sucesso no Poder Judiciário e que possa ser compartilhada a curto prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser convencionadas, mediante termo aditivo, outras obrigações para o atendimento das finalidades deste termo.

III- DO ÓRGÃO DIRETIVO E EXECUTOR DO PROGRAMA

CLÁUSULA QUARTA - O Conselho Nacional de Justiça será o órgão normativo, diretivo e executor do presente termo.

IV- DO COMITÊ TÉCNICO

CLÁUSULA QUINTA - O Comitê Técnico para o estudo, desenvolvimento e implantação do "processamento virtual" será composto por representantes da área técnico-jurídica pertencentes aos quadros de cada um dos partícipes, por eles indicados, sob a coordenação executiva do representante do Conselho Nacional de Justiça.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Comitê Técnico reportar-se-á ao Conselho Nacional de Justiça.

V- DA GRATUIDADE

CLÁUSULA SEXTA - Este Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos orçamentários por qualquer das partes.

VI- DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de dois anos, a contar da data de sua assinatura, renovável por iguais e sucessivos períodos, no silêncio dos partícipes.

VII- DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - É facultado às partes rescindir o presente Termo de Cooperação a qualquer tempo, mediante denúncia com antecedência mínima de noventa dias.

[assinatura]



VIII- DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Este Termo de Cooperação será publicado pelo Conselho Nacional de Justiça, de modo resumido, no Diário Oficial da União.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação.

Brasília, 07 de MAIO de 2008.


Ministro GILMAR MENDES
Presidente do Conselho Nacional de Justiça


Ministro Ten Brig Ar FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE
Presidente do Superior Tribunal Militar